

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE I (HABILITAÇÃO), SESSÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DO ENVELOPE II (PROPOSTA DE PREÇO) E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

Processo nº 2769/2018 - Tomada de Preços nº 010/2018.

Objeto: contratação de empresa para reforma de 07 (sete) quiosques e execução de pavimentação em bloquetes, no Balneário Municipal de Rosana, na cidade de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações torna público que vista, discutida e analisada a documentação apresentada, a Comissão de Licitações, decidiu por unanimidade **HABILITAR** os proponentes: **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, **TRENNNA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** e **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME**. A empresa **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** foi declarada habilitada com restrição devido a apresentação da certidão referente ao item 4.2.2 III do presente edital, estar enquadrada na condição de Certidão Positiva de débito, contudo a mesma, por intermédio do seu representante declarou estar enquadrado na condição de Microempresa, fazendo jus ao benefício do item 4.2.2 inciso VI.2 do presente edital; A empresa **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** foi declarada habilitada com restrição devido a apresentação da certidão referente ao item 4.2.2 III do presente edital, com o seu prazo de validade expirado, contudo a mesma, por intermédio do seu representante declarou estar enquadrado na condição de Microempresa, fazendo jus ao benefício do item 4.2.2 inciso VI.2 do presente edital; A empresa **TRENNNA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME** foi declarada habilitada com restrição devido a apresentação da certidão referente ao item 4.2.2 III do presente edital, com o seu prazo de validade expirado, contudo a mesma, por intermédio do seu representante declarou estar enquadrado na condição de Microempresa, fazendo jus ao benefício do item 4.2.2 inciso VI.2 “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura de Rosana, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**,” do presente edital. Os representantes das empresas foram consultados sobre a interposição de recursos, e os mesmos renunciaram expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93, razão pela qual foi dado prosseguimento aos trabalhos passando-se para a fase de abertura, julgamento e classificação das propostas, seguindo-se então para a abertura do envelope nº 02 (proposta). Vistas, discutidas e analisadas as propostas apresentadas, foi elaborada a planilha de conferência de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro apresentados pelas empresas: **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, **TRENNNA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** e **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME**, onde constatou-se que as empresas **TRENNNA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** e **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME**, apresentaram erro de multiplicação e/ou arredondamento o que consequentemente veio a alterar o valor global de suas propostas, contudo ficou prevalecendo a planilha de conferência de preço em atendimento ao item 10.8. do edital. A empresa **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** apresentou o valor global de R\$ 103.962,87 (cento e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos); e as seguintes empresas, após conferência de suas propostas, apresentaram o valor global já corrigido de: **TRENNNA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME** com o valor global de **R\$ 106.520,24** (cento e seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos); **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** com o valor global de **R\$ 103.887,91** (cento e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos); **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME** com o valor global de **R\$ 100.793,99** (cem mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Em continuidade, foi verificada a exequibilidade das propostas, nos termos do Artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, e estando as mesmas em conformidade com o presente edital, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: - CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA - ME, **1ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 100.793,99** (cem mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), - FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME, **2ª CLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 103.887,91** (cento e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos); - EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, **3ª CLASSIFICADA** com valor global de **R\$ 103.962,87** (cento e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e a empresa TRENNNA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, **4ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 106.520,24** (cento e seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), abrindo-se o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 14 de novembro de 2018. Rodrigo Silva de Oliveira – Presidente Substituto.